LEI Nº 3.441 de 19 de maio de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dá nova redação aos Artigos 86 e 102, da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam os Artigos 86 e 102, da Lei nº 3.119, de 03 de janeiro de 2008, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 86 – ***O servidor que exercer cargo e comissão ou função de confiança não poderá perceber o adicional previsto nesta subseção, salvo quando devidamente comprovado o interesse do serviço. (NR)***

Art. 102 – ***A servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos pelo nascimento ou adoção de filhos. O servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração e vantagem do cargo.***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal